

LEI N.º 2.005/2025.



**“Autoriza o Município de Bom Jesus – GO a assinar convênio com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, objetivando a conjugação de esforços para a execução de atividades visando o desenvolvimento rural sustentável no Município e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, objetivando a conjugação de esforços para a execução de atividades de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no âmbito do Município de Bom Jesus, visando o desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 2º** - O Convênio referido no art. 1º terá vigência de 01/05/2025 a 30/04/2029.

**Art. 3º** - O objeto do presente Convênio é a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de atividades previstas em um Plano de Trabalho que a EMATER se propõe a implementar no Município de Bom Jesus.

**Art. 4º** - As obrigações dos Convenientes são:

**§ 1º**: Das contrapartidas da EMATER:

I – Desenvolver as ações e atividades de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no âmbito do MUNICÍPIO, de acordo com o plano de trabalho, priorizando a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável, sem caráter de exclusividade;

II – Disponibilizar, de acordo com sua capacidade, o pessoal técnico responsável pela execução do convênio, bem como, os bens e serviços descritos no Plano de Trabalho, observando-se os meios e instrumentos legais;

III - Supervisionar e assessorar, por meio de suas Unidades Regionais, a execução dos serviços desenvolvidos pela Unidade Local, realizando procedimentos necessários ao controle e avaliação dos resultados;

IV – Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, relacionados ao seu pessoal designado para a execução deste convênio;

V – Arcar com despesas de diárias de servidores municipais colocados à sua disposição;

VI – Elaborar e aprovar, juntamente com o MUNICÍPIO, o plano de trabalho, promovendo as alterações e ajustes que se fizerem necessárias à plena execução do Convênio;

VII – Apresentar ao MUNICÍPIO, em Sessão na Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, o Relatório de Atividades, serviços e ações desenvolvidas, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, documento este bastante à prestação de contas do Convênio.

**§ 2º:** Das contrapartidas do Município de Bom Jesus:

I – Transferir à EMATER, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 1.556,69 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) a título de repasse financeiro, previsto na Resolução nº 001/2024 e item 7.2 do Plano de Trabalho.

III - Prever e assegurar nos orçamentos subsequentes as dotações orçamentárias próprias e suficientes à cobertura das respectivas despesas previstas no presente Convênio e no Plano de Trabalho.

IV – Dar ciência à Câmara Municipal da formalização do presente Convênio, nos termos do inciso XVIII do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

V – Ceder um técnico para atender os produtores rurais nas suas propriedades e no escritório local da Emater, em serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária, com uma carga horária de 8 horas diárias e 40 horas semanais, sendo valorado e descontado da contrapartida conforme inciso I do Art. 3º da Resolução 001/2024.

VI – Disponibilizar um ajudante de limpeza para prestar serviço de limpeza na Unidade Local pelo menos 2 (duas) vezes por semana, sendo valorado e descontado da contrapartida conforme inciso III do Art. 2º da Resolução 001/2024.

VII – Disponibilizar um servidor municipal para prestar serviço administrativo na Unidade Local





trabalhando uma carga horária de 8 horas diárias e 40 horas semanais, sendo valorado e descontado da contrapartida conforme inciso IV do Art. 2º da Resolução 001/2024.

VIII – A Prefeitura se obriga a realizar os serviços de reforma da Unidade Local, conforme orçamento, em anexo, tendo para tanto o prazo de 60 (Sessenta) dias contados a partir do início da vigência deste Termo para conclusão dos serviços, sendo valorado e descontado da contrapartida conforme inciso VI do Art. 2º da Resolução 001/2024. O serviço em questão será recebido e atestado pelo Gestor do Convênio, em documento anexado aos autos no processo.

IX - Disponibilizar, desde que previamente acordado entre os partícipes, na forma do Plano de Trabalho, servidores administrativos e técnicos, bens e serviços economicamente mensuráveis, valorados conforme montantes definidos na Resolução nº 001/2024-Emater ou outra que vier a substituí-la;

X – Pode disponibilizar, mediante acordo entre as partes, recursos e meios suficientes e necessários para a realização de eventos de natureza própria ao objeto do Convênio;

XI – Pode fornecer, mediante acordo entre as partes, combustível suficiente para atender uma demanda específica dentro do Município, conforme objeto do Convênio.

**Art. 5º** - O valor total estimado para a execução do convênio é de R\$ **362.860,54** (Trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo:

a) - **R\$ 74.721,12** (Setenta e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e doze centavos) a título de repasse financeiro do Município, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

b)

**b.1 - R\$ 144.000,00** (Cento e quarenta e quatro mil reais) a título de bens e serviços economicamente mensuráveis pelo Município, na forma do Plano de Trabalho, item 7.2.

**b.2 - R\$ 21.278,90** (Vinte e um mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos), referentes à reforma da Unidade Local, conforme Plano de Trabalho, item 7.2 – Participação Bens e Serviços.

c) - **R\$ 122.860,74** (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), a título de bens e serviços economicamente mensuráveis pela Emater, na forma do Plano de Trabalho.

**Art. 6º** - As demais cláusulas estão descritas na Minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Projeto.

**Art. 7º** - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em sentido



**MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS**

*"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"*  
ADM 2025/2028

contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigência na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus de Goiás, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**BOM JESUS – GOIÁS**  
**Gestão – 2025/2026**

**AUTÓGRAFO Nº 021/2025**

**Ao Projeto de Lei nº 021/2025, de 03/abril/2025.**

*“Autoriza o Município de Bom Jesus-GO a assinar convênio com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, objetivando a conjugação de esforços para a execução de atividades visando o desenvolvimento rural sustentável no Município, e dá outras providências”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, objetivando a conjugação de esforços para a execução de atividades de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no âmbito do Município de Bom Jesus, visando o desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 2º** - O Convênio referido no art. 1º terá vigência de 01/05/2025 a 30/04/2029.

**Art. 3º** - O objeto do presente Convênio é a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de atividades previstas em um Plano de Trabalho que a EMATER se propõe a implementar no Município de Bom Jesus.

**Art. 4º** - As obrigações dos Convenientes são:

§ 1º: Das contrapartidas da EMATER:

I – Desenvolver as ações e atividades de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no âmbito do MUNICÍPIO, de acordo com o plano de trabalho, priorizando a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável, sem caráter de exclusividade;

II – Disponibilizar, de acordo com sua capacidade, o pessoal técnico responsável pela execução do convênio, bem como, os bens e serviços descritos no Plano de Trabalho, observando-se os meios e instrumentos legais;

III - Supervisionar e assessorar, por meio de suas Unidades Regionais, a execução dos serviços desenvolvidos pela Unidade Local, realizando procedimentos necessários ao controle e avaliação dos resultados;

IV – Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, relacionados ao seu pessoal designado para a execução deste convênio;



Continuação do Autógrafo n° 021/2025 (11-04-2025)

V – Arcar com despesas de diárias de servidores municipais colocados à sua disposição;

VI – Elaborar e aprovar, juntamente com o MUNICÍPIO, o plano de trabalho, promovendo as alterações e ajustes que se fizerem necessárias à plena execução do Convênio;

VII – Apresentar ao MUNICÍPIO, em Sessão na Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, o Relatório de Atividades, serviços e ações desenvolvidas, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, documento este bastante à prestação de contas do Convênio.

§ 2º: Das contrapartidas do Município de Bom Jesus:

I – Transferir à EMATER, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 1.556,69 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) a título de repasse financeiro, previsto na Resolução n° 001/2024 e item 7.2 do Plano de Trabalho.

II - Prever e assegurar nos orçamentos subsequentes as dotações orçamentárias próprias e suficientes à cobertura das respectivas despesas previstas no presente Convênio e no Plano de Trabalho.

III – Dar ciência à Câmara Municipal da formalização do presente Convênio, nos termos do inciso XVIII do art. 11 do Decreto Estadual n° 10.248/2023.

IV – Ceder um técnico para atender os produtores rurais nas suas propriedades e no escritório local da Emater, em serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária, com uma carga horária de 8 horas diárias e 40 horas semanais, sendo valorado e descontado da contrapartida conforme inciso I do Art. 3º da Resolução 001/2024.

V – Disponibilizar um ajudante de limpeza para prestar serviço de limpeza na Unidade Local pelo menos 2 (duas) vezes por semana, sendo valorado e descontado da contrapartida conforme inciso III do Art. 2º da Resolução 001/2024.

VI – Disponibilizar um servidor municipal para prestar serviço administrativo na Unidade Local trabalhando uma carga horária de 8 horas diárias e 40 horas semanais, sendo valorado e descontado da contrapartida conforme inciso IV do Art. 2º da Resolução 001/2024.

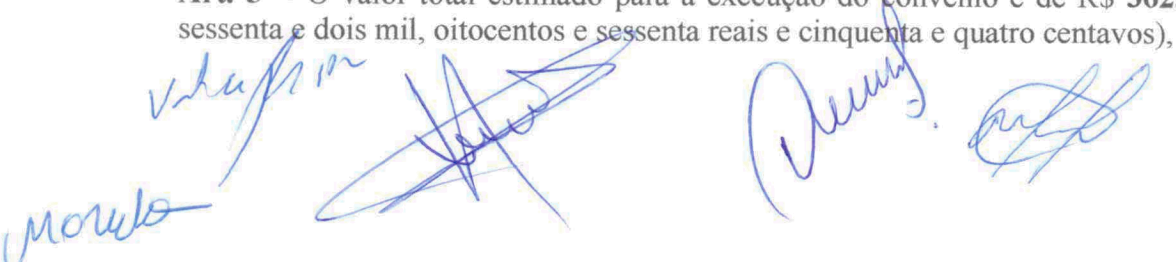
VII – A Prefeitura se obriga a realizar os serviços de reforma da Unidade Local, conforme orçamento, em anexo, tendo para tanto o prazo de 60 (Sessenta) dias contados a partir do início da vigência deste Termo para conclusão dos serviços, sendo valorado e descontado da contrapartida conforme inciso VI do Art. 2º da Resolução 001/2024. O serviço em questão será recebido e atestado pelo Gestor do Convênio, em documento anexado aos autos no processo.

VIII - Disponibilizar, desde que previamente acordado entre os partícipes, na forma do Plano de Trabalho, servidores administrativos e técnicos, bens e serviços economicamente mensuráveis, valorados conforme montantes definidos na Resolução n° 001/2024-Emater ou outra que vier a substituí-la;

IX – Pode disponibilizar, mediante acordo entre as partes, recursos e meios suficientes e necessários para a realização de eventos de natureza própria ao objeto do Convênio;

X – Pode fornecer, mediante acordo entre as partes, combustível suficiente para atender uma demanda específica dentro do Município, conforme objeto do Convênio.

**Art. 5º** - O valor total estimado para a execução do convênio é de R\$ **362.860,54** (Trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo:

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Moulo'. In the center, there is a large, stylized signature that is difficult to decipher. To the right of this, there are two more signatures, one of which is more legible and appears to be 'Ruy'. The signatures are written over the bottom portion of the text.

a) - **R\$ 74.721,12** (Setenta e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e doze centavos) a título de repasse financeiro do Município, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

b)

b.1 - **R\$ 144.000,00** (Cento e quarenta e quatro mil reais) a título de bens e serviços economicamente mensuráveis pelo Município, na forma do Plano de Trabalho, item 7.2.

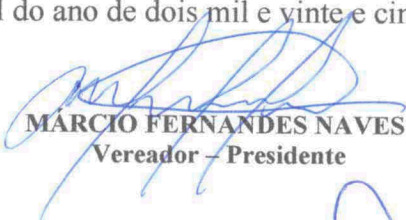
b.2 - **R\$ 21.278,90** (Vinte e um mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos), referentes à reforma da Unidade Local, conforme Plano de Trabalho, item 7.2 – Participação Bens e Serviços.

c) - **R\$ 122.860,74** (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), a título de bens e serviços economicamente mensuráveis pela Emater, na forma do Plano de Trabalho.

**Art. 6º** - As demais cláusulas estão descritas na Minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Projeto.

**Art. 7º** - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus – Estado de Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025).

  
**MÁRCIO FERNANDES NAVES**  
Vereador – Presidente

  
**ANTÔNIO AVELINO NETO**  
Vereador – 1º Vice-Presidente

  
**JEFFERSON JOSÉ BARBOSA DIÓGENES**  
2º Vice-Presidente

  
**VITOR GUILHERME PEREIRA FELICE**  
1º Secretário

  
**MARCELO APARECIDO INÊS DA CUNHA**  
2º Secretário